

# CONEXÃO JURÍDICA



## **ICMS – Prorrogação de Benefícios Fiscais de medicamentos, combustíveis, transporte, energia elétrica, veículos, materiais de construção e outros**

Publicada no Diário Oficial da União, em 08 de setembro do ano corrente, Convênio ICMS n. 107, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

Por meio do Convênio ICMS nº 107/2015, foram prorrogados até 30.4.2017, diversos benefícios fiscais, dentre os quais destacamos os seguintes:

I) Isenção do ICMS na importação de:

- a) componentes e derivados de sangue;
- b) bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares;
- c) remédios pela APAE;
- d) reprodutores e matrizes caprinas;
- e) matérias-primas, sem similar fabricadas no país, destinadas à produção dos fármacos;
- f) bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado;

II) isenção do ICMS nas operações/prestações com:

- a) óleo lubrificante usado ou contaminado;
- b) rapadura de qualquer tipo;
- c) polpa de cacau;
- d) mercadorias destinadas à construção de casas populares;
- e) doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas;
- f) serviço de transporte de hortifrutigranjeiros;
- g) pirarucu e tambaqui criados em cativeiro;
- h) veículos automotores adquiridos pela APAE;
- i) leite de cabra;
- j) equipamento de monitoramento automático de energia elétrica;
- k) vacina contra a tuberculose;
- l) medicamentos;
- m) serviço de transporte de gás natural;
- n) água dessalinizada;
- o) equipamentos e componentes para o aproveitamento da energia solar, relativamente ao diferencial de alíquotas;
- p) cimento asfáltico de petróleo, denominado "asfalto ecológico" ou "asfalto de borracha";
- q) energia elétrica;
- r) máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, suas partes e peças, destinados à implantação de Usina Termelétrica;
- s) suínos para abate;
- t) veículos novos de passageiros, para utilização como táxi;

III) crédito presumido em relação às operações com:

- a) sal marinho;
- b) sacaria de juta e malva;
- c) leite fresco;
- d) o programa estadual de incentivo à cultura;

IV) redução da base de cálculo do imposto nas operações com:

- a) pó de alumínio;

## CONEXÃO JURÍDICA



- b) fornecimento de refeição;
- c) tijolos e telhas cerâmicos;
- d) pedra britada e de mão;
- e) insumos agropecuários;
- f) prestações de serviço de acesso à internet;
- g) veículos, caminhões e tratores;
- h) óleo diesel;
- i) areia;
- j) serviços de comunicação;
- k) energia elétrica;
- l) gasolina e álcool carburante;
- m) biodiesel (B-100).

Essas disposições entram em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.